



Câmara Municipal de Itabirito

projeto nº 11/70

Dispõe sobre parcelamento de dívida ativa

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Considera-se quite, para efeito de requerimento de ligação de água e esgoto, licença para construir ou reconstruir, alinhamentos, contagem de tempo, buscas, revisão de lançamentos e outros favores semelhantes, o contribuinte em Dívida Ativa, que tenha pago todas as prestações vencidas, oriundas do parcelamento de seu débito, de que trata a presente lei.

Parágrafo único- Para expedição de certidão de quitação, para transferências de imóveis, será exigido no ato, o pagamento total do débito, inclusive os impostos e taxas do exercício em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1970.

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário